

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ(MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO N.º 266/2000 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000.



Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei n.º 205/97 de 13 de junho de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 205/97 de 13/06/97,

DECRETA:

Art. 1.º - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, instituído pela Lei n.º 205/97 de 13/06/97, observadas as disposições estabelecidas da Lei Federal n.º 8.742 de 07.12.93, será administrado de acordo com as normas regulamentares deste Decreto.

Art. 2.º - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS tem como finalidade proporcionar recursos e meios para financiar a execução da Política Municipal de Assistência Social, apoiando serviços, programas e projetos específicos.

Art. 3.º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela formulação, coordenação e execução da política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações da Assistência Social integrarão as Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Governo do Município e sua proposta Orçamentária e constarão no Plano Municipal de Assistência Social, após serem submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Orçamento da FMAS integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4.º - Constituirão receitas do FMAS:

- dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;
- Recursos financeiros do Município, destinados a manutenção do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, convênios de ação continuada, prestação de serviços e projetos;
- Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social;
- Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de atividades econômicas de prestação de Serviços e de outras transferências, que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber, por força de Lei e de convênios no setor;
- Outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 5.º - O Tesouro Municipal repassará, trimestralmente, mediante apresentação do Plano de Aplicação, aprovados pelo CMAS e solicitação do Secretário de Assistência Social e do Gestor do Fundo, os recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento do FMAS a que se refere este Decreto.

Art. 6.º - Mediante ordens de saque, assinadas, conjuntamente pelo Secretário de Assistência Social e o Gerente do FMAS, serão movimentados os Recursos do FMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Prefeito Municipal juntamente com o Secretário de Assistência Social, indicarão o gerente do FMAS.

Art. 7.º - O FMAS manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

Art. 8.º - A escrituração contábil do fundo far-se-á com base em documentos hábil, segundo as normas e padrões restabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

LARGO DA PÁTRIA, 132 – TELEFONE : PABX 620-2122 – CEP 44.915-000 - SÃO GABRIEL - BAHIA

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

AC726A24573C27706D8D5772A7AB0742

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ(MF) 13.891.544/0001-32

PARÁGRAFO ÚNICO – O saldo positivo do FMAS, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, à crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

Art. 9.º - A gerência do FMAS, prestará contas de aplicação de seus recursos ao tribunal do contas do Município, por exercício ou gestão, através de apresentação dos resultados expressos em balanço, com discriminação analítica do saldo financeiro, após apreciada e aprovada pelo CMAS, dentro dos prazos estabelecidos em Lei.

Art. 10.º - A Gerência do FMAS fica obrigada a prestar à Secretaria da Fazenda as informações financeiras que lhe forem solicitadas e deverá seguir toda a orientação técnica do órgão central de contabilidade do Município.

Art. 11.º - A Gerência do FMAS, além da execução de atividades técnicas e de apoio administrativo compete:

I - promover a elaboração da proposta de orçamento e suas alterações para submetê-las à deliberação do CMAS;

II - apresentar ao CMAS relatórios anuais de atividades, balanços e balancetes;

III - organizar e manter cadastros atualizados de entidades públicas ou provadas, beneficiários dos recursos do FMAS;

IV - promover o registro contábil das receitas e despesas;

V - elaborar processos de pagamento, balanços e balancetes;

VI - controlar movimento de conta bancária;

VII - executar atividades da administração geral e outras funções correlatas, inclusive publicação de atos.

Art. 12.º - O FMAS disporá de um Secretário Administrativo ao qual incumbirá a execução de todas as tarefas de apoio administrativo.

Art. 13.º - A Secretaria de Assistência Social proverá o FMAS de pessoal, instalações e equipamentos necessários a seu funcionamento.

Art. 14.º - Os recursos do FMAS destinam-se-a:

I - repasse, mediante convênios, as entidades, a título de participação no custeio de pagamento aos auxílios natalidade e funeral e outros que vierem a ser criados, segundo critérios estabelecidos pelo CMAS;

II - apoio financeiro de programas, convênios de ação continuada, projetos, prestação de serviços e atividades de assistência social propostos pelo CMAS, obedecendo as prioridades da Lei;

III - atendimento das ações assistências de caráter emergencial;

IV - provimento de recursos às entidades não governamentais, vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no CMAS competente. Conforme disposto na Lei Federal 8.742/93;

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se nesse artigo os recursos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade, com prioridade para crianças, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no artigo 22 da Lei Federal 8.742/93.

Art. 15.º - A transferências de recursos pelo FMAS a Municípios ou a entidades não governamentais far-se-á à, através de convênios, contratos, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo CMAS.

Art. 16.º - Sem prejuízos das disposições estabelecidas neste Regulamento, caberá ao gestos do FMAS intensificar as captações de recursos e estimular as doações previstas, respectivamente, nos incisos II, III e IV do Artigo 14 da Lei 1.378/95.

Art. 17.º - Fica vedada a aplicação de recursos do FMAS para pagamento de despesas do CMAS.

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ(MF) 13.891.544/0001-32

Art. 18.º - As situações omissas neste Regulamento serão resolvidas pelo CMAS nos limites de sua competência.

Art. 19.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de novembro de 2000


EDES JOSÉ DA ROCHA
Prefeito Municipal

LARGO DA PÁTRIA, 132 – TELEFONE : PABX 620-2122 – CEP 44.915-000 - SÃO GABRIEL - BAHIA

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

AC726A24573C27706D8D5772A7AB0742